



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL
Folha Extra
Em 11/07 de 2018
publicado 1977
P&A6

LEI Nº. 529/2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a retornar o percentual de 7,64%, aos servidores do Quadro Próprio do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação e concede o percentual de 5,54% aos servidores efetivos do Quadro Geral, inativos por pedido de exoneração e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a retornar o percentual de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro décimo por cento), aos servidores do Quadro Próprio do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação e concede reposição salarial de 5,54% (cinco inteiros e cinquenta e quatro décimo por cento), aos servidores públicos efetivos do quadro em geral, inativos por pedido de exoneração.

§ 1º. A reposição de que trata o caput deste artigo se aplica aos servidores do Quadro Próprio do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação e aos servidores públicos efetivos do quadro em geral, atualmente inativos por pedido de exoneração. Não se aplica aos servidores efetivos e empregados públicos que tenham vencimentos vinculados ao valor do salário mínimo nacional fixado pelo governo federal.

§ 2º. O percentual concedido aos servidores do Quadro Próprio do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação refere-se ao percentual suspenso por intermédio do Artigo 19, § 7º da Lei Municipal nº. 501 de 10 de setembro de 2017, garantindo-lhes o recebimento das diferenças salariais, que serão levantadas pela Divisão de Recursos Humanos.

~~§ 3º. O percentual concedido aos servidores públicos efetivos do quadro geral, aplica-se aos servidores inativos por pedido de exoneração a partir de março de 2013, tendo por base a variação do IPCA/IBGE, compreendido no período de 1º de março de 2013 até a data da exoneração.~~

§ 3º. O percentual concedido aos servidores públicos efetivos do quadro geral, na proporção de 5,54%, aplica-se aos servidores inativos por pedido de exoneração, tendo por base a variação do IPCA/IBGE, compreendido o período de março de 2013 a fevereiro de 2014.

ART. 2º. O Anexo VIII - Níveis de Vencimentos da Lei Municipal 442/2013 passa vigorar com as alterações desta lei em relação aos servidores do Quadro Próprio do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação por ela alcançados.

12 de Maio de 1960
1514701 ON OVA 1960
Eun

[The main body of the document contains several paragraphs of extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is too light to transcribe accurately.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

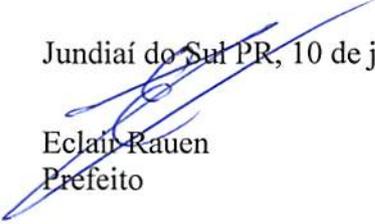
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



ART. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Jundiá do Sul PR, 10 de julho de 2018.


Eclair Rauem
Prefeito